



**FCiências<sup>ID</sup>**  
ASSOCIAÇÃO PARA A  
INVESTIGAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO  
DE CIÊNCIAS

## **CADERNO DE ENCARGOS**

***Ajuste Direto N.º 006/2023 (Ref.º AD 006/2023)***

***Aluguer de equipamento de cópia e impressão***

**PARTE I**  
**CLÁUSULAS JURÍDICAS**

**CLÁUSULA 1ª**

**OBJETO E IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

O presente caderno de encargos integra quer as cláusulas jurídicas previstas na presente Parte I, quer as cláusulas técnicas infra descritas na Parte II, tendo por objeto principal o Aluguer de equipamento de cópia e impressão, sendo adotado o procedimento de Ajuste Direto, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos (adiante designado abreviadamente por CCP).

**CLÁUSULA 2ª**

**LOCAL DE ENTREGA**

O equipamento a fornecer no âmbito deste contrato será entregue ao cuidado de Miguel Pedrosa e a instalar nas instalações da entidade adjudicante, no Edifício C1, Piso 3, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa, Portugal, Tel. 217500032.

**CLÁUSULA 3ª**

**PRAZO**

1. Os serviços a realizar no âmbito do contrato terá a duração máxima de 36 meses, sem possibilidade de renovação.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

**CLÁUSULA 4ª**

**PREÇO BASE**

1. O preço base que a FCIências.ID – Associação para a Investigação e Desenvolvimento de Ciências (doravante FCIências.ID) se dispõe a pagar pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações dele decorrentes é de 10.500,00€ (dez mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à FCIências.ID, nomeadamente os relativos a quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

**CLÁUSULA 5ª**

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. As quantias devidas pela FCIências.ID nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção, pela FCIências.ID, da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida pelo adjudicatário após o vencimento da obrigação a que se refere.



2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega pelo adjudicatário, e respetiva validação pela FCIências.ID, dos elementos previstos na cláusula 17ª do presente caderno de encargos.
3. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no nº 1, a fatura será paga através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo adjudicatário.

#### **CLÁUSULA 6ª**

##### **ATRASOS E PENALIDADES**

1. A entidade adjudicante terá o direito a exigir indemnização por perdas e danos eventualmente resultantes do não cumprimento por parte do adjudicatário e por facto que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do contrato.
2. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$I = \frac{V * A}{500}$$

I – a penalidade a aplicar;

V – o valor contratualmente atribuído à parte do fornecimento em atraso ou não aceite;

A – o número de dias em atraso.

#### **CLÁUSULA 7ª**

##### **PREVALÊNCIA**

1. Fazem parte integrante do procedimento:
  - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos convidados, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
  - c. O caderno de encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas anteriores, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

#### **CLÁUSULA 8ª**

##### **PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes ou licenças.
2. Caso a entidade contratante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

3. O adjudicatário deve garantir a originalidade de todos os produtos resultantes do presente caderno de encargos por forma a evitar contestações de outrem por plágio ou contrafação.

#### **CLÁUSULA 9ª**

##### **SIGILO**

1. O adjudicatário garantirá sigilo sobre toda a informação, técnica e não técnica, relativa à FCIências.ID de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **CLÁUSULA 10ª**

##### **CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **CLÁUSULA 11ª**

##### **CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar qual o prazo previsível para restabelecer a situação.

#### **CLÁUSULA 12ª**

##### **SUBCONTRATAÇÃO**

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para proceder ao fornecimento dos serviços relativos ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

#### **CLÁUSULA 13ª**

##### **GESTOR DO CONTRATO**

O gestor do contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução deste em nome da entidade adjudicante será a Dra. Susana Amaral, funcionária da secção de Aprovisionamento do Núcleo Financeiro da FCIências.ID.

#### **CLÁUSULA 14ª**

##### **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, a lei portuguesa.

#### **CLÁUSULA 15ª**

##### **FORO COMPETENTE**

Para todas as questões e litígios emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa.

### **PARTE II**

#### **CLÁUSULAS TÉCNICAS**

#### **CLÁUSULA 16ª**

##### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

1. Deverá ser entregue e devidamente instalado no local indicado na cláusula 2ª do presente caderno de encargos, um equipamento multifuncional, em regime de aluguer, pelo período de 36 meses com as seguintes especificações técnicas mínimas:
  - a) Principais funções – Impressão, cópia, digitalização, envio e armazenamento;
  - b) Método de impressão - Impressão a laser a cores;
  - c) Paineis tátil a cores;
  - d) Processador mínimo de 1,91GHz;
  - e) Memória de 4,0GB de RAM e 128GB SSD de disco rígido;
  - f) Interface de ligação em rede, USB2.0 de alta velocidade para impressão direta;
  - g) Software de contagem de cópias e de gestão remota;
  - h) Alimentador de documentos para formato A4 e offset e bandeja de bypass para formato A4;
  - i) Entrada de papel – 4 bandejas de 500 folhas cada;
  - j) Finalização – Separar e agrupar;
  - k) Velocidade de impressão e cópia - Mínimo de 35 páginas por minuto para o formato A4;
  - l) Resolução mínima de 600 x 600dpi para cópia e digitalização e 1200 x 2400 dpi para impressão.
  
2. Ao equipamento fornecido no âmbito do presente procedimento deverá ser prestada assistência técnica e manutenção que deverá incluir:
  - a) Apoio *helpdesk* e gestão remota;
  - b) Deslocação de técnicos especializados e mão-de-obra;
  - c) Consumíveis e peças;
  - d) Manutenção corretiva e preventiva;

- e) Equipamento e consumíveis de substituição em caso de avaria.
3. Para efeitos de contratualização da prestação de serviços objeto do presente procedimento, deverá ser considerada uma tiragem média mensal 12.000 (doze mil) impressões/cópias monocromáticas 1.500 (mil e quinhentas) impressões/ cópias a cores.
  4. A proposta deverá incluir todos os consumíveis necessários ao funcionamento do equipamento com exceção do papel e agrafos.
  5. Deverá também ser contemplada a instalação do equipamento e formação dos utilizadores.

#### **CLÁUSULA 17ª**

##### **CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

1. Com a instalação do equipamento, o adjudicatário obriga-se a entregar um auto de receção com indicação de cópias registadas no contador, nº série, marca e modelo, local e data de instalação.
2. O adjudicatário obriga-se a dar assistência aos equipamentos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após solicitação da FCIências.ID.
3. Só serão aceites faturas emitidas pelo adjudicatário com discriminação do número de cópias efetuadas (monocromáticas e cores).
4. O adjudicatário obriga-se no prazo máximo de 10 (dez) dias após notificação da FCIências.ID, à substituição de qualquer equipamento que registe pelo menos 6 (seis) avarias. O equipamento deverá ser substituído por equipamento equivalente ou, caso não seja possível, por superior sem alteração de preço para a FCIências.ID.

Lisboa, 22 de junho de 2023



Secretária-Geral